



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1481

Recife - Terça-feira, 04 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.675/2024

Recife, 27 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.729/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.661/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO DA 2ª INSTÂNCIA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.661/2024, do dia 27/05/2024, publicada no dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.730/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.658/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.731/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.732/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.571/2024, publicada no DOE de 20/05/2024, por meio da qual foi designada a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.733/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 02ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias da Drª. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.734/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da

Comarca de Araripina, no período de 01/06/2024 a 08/06/2024, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.735/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 06ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.736/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.671/2024, que indicou o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.737/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0288.0014152/2024-48;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, sem prejuízo das suas demais atribuições, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

II - Atribuir-lhe, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.738/2024
Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 474744/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2024 a 05/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.739/2024
Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 474744/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2024 a 05/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.740/2024
Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0014165/2024-44;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 13/06/2024, nos autos do processo n.º 0000605-92.2022.8.17.2210, em conjunto com a Promotora Natural, perante o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.741/2024
Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0012651/2023-56;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuarem na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, nos autos da ação penal sob NPU 0000581-17.1996.8.17.1130, a ser realizada no dia 06/06/2024, perante o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.888/2023, publicada no DOE de 21/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

477288/2024;

PORTARIA PGJ Nº 1.742/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0012420/2024-52;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Maria do Cambucá, pautada para o dia 06/06/2024, nos autos do processo NPU n.º 0000358-98.2023.817.3270.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.743/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias n.º 477288/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.744/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias n.º

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.745/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a Aposentadoria de Analista Ministerial – Área Serviço Social, conforme Portaria PGJ nº 730/2024 publicada no DOE em 21/03/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0284.0006127/2024-85;

CONSIDERANDO, ainda, Parecer nº 059/2024 da Assessoria Jurídica Ministerial, o qual determinou nomeação do próximo candidato aprovado na listagem geral devido à ausência de candidatos classificados para as vagas de pessoa com deficiência (19.20.0067.0006780/2024-65);

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA SERVIÇO SOCIAL

Classificação: 2º

Nome: VANESSA KARLA SOUZA PESSOA

Lotação: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 163/2024**Recife, 3 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477295/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 29/05/2024, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477289/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477266/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 19/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476655/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado 02 a 11/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 164/2024**Recife, 3 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0426.0013837/2024-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0360.0013825/2024-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO OECPJ Nº 04/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 06 de junho de 2024, às 14:00h, quinta-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/cwt-ovnq-vek, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 006/2024;

Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

IV- Processo OECPJ nº 007/2024.

Relator: Dr. Silvio José Menezes Tavares

Recife, 03 de junho de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO SUBADM Nº 27/05/2024 a 30/05/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

Número protocolo: 476332/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Acolho o Parecer do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que comunique a requerente e para que informe a possibilidade de pleitear outra modalidade de condição especial de trabalho, conforme sugerido no Parecer do NGP.

Número protocolo: 476871/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES

Despacho: Acolho o pronunciamento da junta médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 476136/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476135/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477139/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477247/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 477202/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 475953/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: AMANDA VASCONCELOS NOGUEIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476953/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 29/05/2024
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pleito do requerente. À CMGP para que seja realizado o cálculo do valor retroativo a receber, considerando a data da aquisição do direito. Após, encaminhe-se à AMPEO para pronunciamento sobre a disponibilidade orçamentária.

Número protocolo: 476330/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE SANTANA DAMASCENA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476685/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO JOSE CRUZ ARAUJO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477226/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 476356/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477139/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 474028/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
 Despacho: Ao Gabinete do Procurador Gera de Justiça para publicação da Portaria de Progressões do servidor.

Número protocolo: 474255/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 28/05/2024
 Nome do Requerente: BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 477003/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/05/2024
 Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO
 Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 476325/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 27/05/2024
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Acolho o Parecer do NGP e encaminho o presente processo ao PGJ para análise e deliberação.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 629/2024
Recife, 3 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 489/2023, publicada no DOE em 05/05/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Sergio Carlos da Silva Almeida, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188. 978-8, lotado nas promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, modalidade integral, no período de 26/07/2023 a 01/05/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 05/04/2024 a 01/05/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 05/04/2024 e produzirá efeitos até 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 630/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 477280/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.461-7, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 631/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1324/2023, publicada no DOE em 17/11/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0022084/2023-76;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Espínola Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula 190.634-8, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 26/05/2024 a 30/11/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 26/05/2024 e produzirá efeitos até 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 632/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 477361/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 187.826-3, lotado na Divisão Ministerial de Redes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/06/2024;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 004/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0013941/2024-82 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo CAO-Saúde, com apoio da Escola Superior do Ministério Público;

CONVOCA os(as) servidores(as) abaixo listados, para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que ocorrerá no dia 10/06/2024, das 09h às 13h, no Auditório da Sede da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, situada na Travessa Pedro Diogo, nº 75, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP nº 55800-000 .

Recife, 03 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº Auto nº 2018/71876; Auto nº 2018/48371; SIM nº 01780.000.071/2024

Recife, 3 de junho de 2024

Auto nº 2018/71876

Origem: Ofício nº 184/18 – 43ªPJDC Natureza: Notícia de Fato Interessado: Aurea Rosane Vieira, Promotora de Justiça Assunto: Análise de inconstitucionalidade por omissão ALEPE

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, em reconhecimento à existência de norma regulamentadora do uso de veículos oficiais pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, bem como, prima facie, a constitucionalidade de seu conteúdo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema Arquimedes. Informe-se à interessada, via e-mail,

PORTARIA SUBADM Nº 633/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

Auto nº 2018/48371

Origem: Declínio de Atribuição Natureza: Notícia de Fato Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha, promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade na cobrança de ICMS sobre energia elétrica DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a insubsistência das alegações de inconstitucionalidade arguidas no presente procedimento, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO no sistema Arquimedes. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SIM nº 01780.000.071/2024

Origem: Declínio de Atribuição Natureza: Notícia de Fato Interessado: Alexandre Augusto Bezerra, promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.846/2024 do Município de Bom Conselho DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a insubsistência das alegações de inconstitucionalidade arguidas em face da Lei nº 1.846/2024 do Município de Bom Conselho, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

Despacho: Ciente. junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 929

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 930

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 931

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 932

Assunto: Relatório de Atividades

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Ana Roberta Ferreira Fávoro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 933

Assunto: Atualização de endereço

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Vinicius Costa e Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 934

Assunto: Inteligência Artificial

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. arquive-se.

Protocolo Interno: 936

Assunto: Relatório Mensal - Maio/24

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 937

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 938

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 939

Assunto: Procedimentos com prazo prescricional inferior a 90 dias

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 099/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 927

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a): Lúcio Luiz de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 928

Assunto: Processo de Gestão Administrativa nº 008/24

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 940
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 941
Assunto: Procedimentos com prazo prescricional inferior a 90 dias
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 942
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 943
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 944
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): Tatiana Souza Leão Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 945
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 946
Assunto: Processo Gestão Administrativa
Data do Despacho: 03/06/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 475853/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2024
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 474975/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2024
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se

Número protocolo: 474971/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2024
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se

Número protocolo: 474333/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2024
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 473714/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/05/2024
Nome do Requerente: Norma da Mota Sales Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fins de anotação e arquivamento.

Número protocolo: 473572/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/05/2024
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta CGMP, para fins de anotação e arquivamento.

Número protocolo: 472638/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: Solon Ivo da Silva Filho
Despacho: Ciente, anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 472437/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/05/2024
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta CGMP, para fins de anotação e arquivamento.

Número protocolo: 468385/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: Francisco das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. Arquive-se

Número protocolo: 467158/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: Francisco das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2024 Recife, 3 de junho de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024.. Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Joaquim do Monte e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressaltada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE,

datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G.N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Joaquim do Monte/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 4.1, que “os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Ordinária Municipal nº 768 de 12 de março de 2024, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Joaquim do Monte-PE e dá outras providências, dispõe: " Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h às 16h. §1º Todos os membros deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos seus pares, proibido tratamento desigual. Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso (...) §1º que funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, RECOMENDAR AO PREFEITO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS COLEGIADOS DOS CONSELHOS TUTELARES DESTA MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à esmerada atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) seja assegurado o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) seja vedada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do(s) Conselho(s) Tutelar(res) fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade de São Joaquim do Monte para conhecimento e providências;

b) À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte/PE, 03 de junho de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024.
Recife, 29 de maio de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024
FESTAS JUNINAS DE 2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, MANUEL ENEAS DA SILVA FILHO (Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), POLÍCIA MILITAR, SGT. JOSÉ IDALINO DOS ANJOS, e CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, Paula dos Santos Ferreira, José Ricardo Fernandes e Silva Júnior, Ednaldo Alves da Costa, Jerônimo de Santana Júnior e Waldecy Severino de Paiva Junior todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a superveniência das festas juninas do ano de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2042/2024 que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2042/2024 estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Nos dias 31 de maio, 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de junho: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;

II - Nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 25 e 27 de junho: 10h às 00h.

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Itambé, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos o fiel cumprimento da Lei 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Itambé estima, durante o período de apresentações, o pico de 3.000 (três) mil pessoas presentes no centro da cidade e 1.000 (mil) pessoas presentes nos Distritos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Itambé estará funcionando em regime de permanência por 24h (vinte e quatro horas) nos dias das festividades juninas, com pelo menos um servidor, onde atenderá as demandas de baixas e médias complexidades, a exemplo de registro de ocorrências policiais e recebimentos de infrações de menor potencial ofensivo e que as demais infrações ficarão a cargo da Delegacia de Polícia de Plantão situada em Goiana/Pe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos Festejos Juninos no Município de Itambé em 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAMBÉ

I – Garantir que os horários de início e término das festividades juninas serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública, observando horários estabelecidos na Portaria SDS nº 2402/2024:

II – Garantir que as festividades terão início às 20h e, encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo:

SEDE DO MUNICÍPIO

Datas: 22/06/2024 (Sábado), 23/06/2024 (Domingo) e 24/06/2024 (Segunda-Feira)

Local do Evento: Centro da Sede do Município

Publico estimado: 2.000 pessoas

Horário de Início e término: 20:00 h às 02:00 h

Estrutura do Evento: palco

Atracões: bandas de forro, trios pe de serras, atrações da grade de eventos da FUNDARPE/EMPETUR – Governo do Estado de Pernambuco e apresentação de quadrilhas juninas.

DISTRITO DE IBIRANGA

Datas: 28/06/2024 (Sexta-Feira)

Local do Evento: Centro do Distrito

Publico estimado: 2.000 pessoas

Horário de Início e término: 20:00 h às 01:00 h

Estrutura do Evento: palco

Atracões: bandas de forro, trios pé de serras, atrações da grade de eventos da FUNDARPE/EMPETUR – Governo do Estado de Pernambuco e apresentação de quadrilhas juninas.

DISTRITO DE QUEBEC

Datas: 28/06/2024 (Sábado)

Local do Evento: Centro do Distrito

Publico estimado: 1.000 pessoas

Horário de Início e término: 20:00 h às 00:00 h

Estrutura do Evento: palco

Atracões: bandas de forro, trios pé de serras, atrações da grade de eventos da FUNDARPE/EMPETUR – Governo do Estado de Pernambuco e apresentação de quadrilhas juninas.

DISTRITO DE CARICÉ

Datas: 28/06/2024 (Segunda-Feira)

Local do Evento: Centro do Distrito

Publico estimado: 2.000 pessoas

Horário de Início e término: 20:00 h às 01:00 h

Estrutura do Evento: palco

Atracões: bandas de forro, trios pé de serras, atrações da grade de eventos da FUNDARPE/EMPETUR – Governo do Estado de Pernambuco e apresentação de quadrilhas juninas.

III - Nos demais pólos de animação, providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações dos eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Polícia Civil, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Itambé, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança;

VI- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 1000 pessoas, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

VII- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A Prefeitura informará à população sobre os novos mecanismos de segurança, por meio da imprensa local e redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XIII - A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIV - O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o nal dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar a Prefeitura de Itambé no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV- Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público de Pernambuco encaminhará para as rádios cópia deste TAC para divulgação do sistema 'Alerta Celular', elaborado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) com o objetivo de recuperar celulares roubados, furtados ou perdidos. O primeiro passo para fazer o cadastro é saber o número do IMEI do seu aparelho. Para isso, basta digitar *#06# e, automaticamente, vai aparecer na tela o número de identificação que todo celular possui, fornecido pela Anatel. Em seguida, é preciso acessar o site alertacelular.sds.pe.gov.br e fornecer todos os dados solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Itambé/PE do disposto neste termo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itambé/PE, 29 de maio de 2024.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

MANUEL ENEAS DA SILVA FILHO
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itambé/Pe

SGT. JOSÉ IDALINO DOS ANJOS
Polícia Militar

JERÔNIMO DE SANTANA JÚNIOR
Conselheiro Tutelar

PAULA DOS SANTOS FERREIRA
Conselheira Tutelar

JOSÉ RICARDO FERNANDES E SILVA JÚNIOR
Conselheiro Tutelar

EDNALDO ALVES DA COSTA
Conselheiro Tutelar

WALDECY SEVERINO DE PAIVA JUNIOR
Conselheiro Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 094/2024
Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 094/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Arraiá da Esperança”, a ser realizado na Rua Manoel Braz de Souza, bairro Boa Esperança, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxx, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao

adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Arraiá da Esperança”, a ser realizado no dia 13/06/2024 na Rua Manoel Braz de Souza, bairro Boa Esperança, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 00h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 095/2024**Recife, 3 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 095/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Arraiá das Judites”, a ser realizado na Rua Frei Caneca, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc.

VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Arraiá das Judites”, a ser realizado no dia 09/06/2024 na Rua Frei Caneca, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Organizador

PORTARIA Nº 01713.000.003/2023**Recife, 23 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.003/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01713.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RELATÓRIO DE APURAÇÃO Nº 840766 - , resultado da Auditoria realizada no ano de 2021, referente às contratações realizadas no período de 2018 à 2020.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São João, 23 de maio de 2024.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.029/2023

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obter as informações, visando a adoção das medidas legais cabíveis, diante das Declarações prestadas pela sra. Ana Izabel, Presidente SISPUM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais), noticiando que os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social estão inativos. Notícia também que os garis e margaridas do município, não estão recebendo de forma adequada EPIs e que o item mais preocupante é o protetor solar.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una (PE)

REPRESENTANTE: Secretarias Municipais de Assistência Social e Infraestrutura

Sujeitos: noticiante: Ana Izabel Cavalcante Oliveira da Silva - Presidente do SISPUM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- notifique-se os presidentes dos Conselhos Municipais do Idoso e das Pessoas com Deficiência para comparecerem nesta PJ;

- diante das informações prestadas pelo sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, referente aos EPIs, certifique-se com a noticiante se houve a resolução do problema.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 17 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01848.000.012/2024

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3ª PJDC CARUARU - DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO
4ª PJDC CARUARU - DEFESA DA SAÚDE E DO CONSUMIDOR
5ª PJDC CARUARU - DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
6ª PJDC CARUARU - DEFESA DO IDOSO, DIREITOS HUMANOS E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

SIM n. 01848.000.012/2024

SÃO JOÃO DE CARUARU 2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC SÃO JOÃO 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625 de 12.02.93 (LONMP) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27.12.94 (LOENMP) e suas alterações, e na Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, da Constituição Federal, neste ato representado pelas Exmas. Sras. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 3ª PJDC Caruaru e SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 5ª PJDC Caruaru-PE e SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça, titular da 4ª PJDC Caruaru e o Exmo. Sr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, Promotor de Justiça, titular da 6ª PJDC Caruaru, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CARUARU, na pessoa seu Prefeito Constitucional, Exmo. Sr. RODRIGO PINHEIRO, e dos seguintes órgãos/secretarias municipais: Fundação de Cultura de Caruaru; Secretaria de Ordem Pública de Caruaru;

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria de Políticas para Mulheres; Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTTC; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa – SEDETEC; Secretaria Executiva da Fazenda e Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos de grande relevância artístico-cultural e também econômica para a região, sendo tais eventos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente em tal época do ano, pela importância de que se revestem os eventos celebrados;

CONSIDERANDO que os eventos juninos de Caruaru concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades/estados, com público muito acima de 10.000 (dez mil) espectadores a cada dia de evento, pelas dimensões cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação há a participação de público bastante diverso, incluindo crianças,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Periódico de Operações apresentado pelo Comando do 4º BPM – BATALHÃO BARRETO DE MENEZES, indicando pontos, positivos e negativos, que merecem atenção redobrada pelos organizadores do evento, com o intuito de aprimorar os resultados das operações realizadas ao longo do período de festividades juninas neste município nos diversos polos de animação (constantes no ANEXO I deste instrumento);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente nas áreas de grande concentração de público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipes de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir o cumprimento das normas sanitárias (higiene e limpeza), desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou ainda, em situação de trabalho infantil, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO que dos eventos juninos participam também idosos e pessoas com deficiência, que devem ter garantida a acessibilidade a todos os espaços dos polos de animação, com destaque para o camarote acessível, sanitários químicos e vagas de estacionamento;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social", bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos a todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo acima citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a usar locais impróprios e proibidos para suas necessidades orgânicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de

segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, urbanismo, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CONSIDERANDO que a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO e a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, que integram as forças de Segurança Pública também envolvidas nos festejos juninos de Caruaru atuam no desempenho de suas atribuições legais;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Polo Alto do Moura e demais Polos festivos constantes no ANEXO I deste instrumento, além dos eventos pontuais nos bairros, eventos descentralizados das comidas gigantes, conforme Decreto municipal 018/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E DOS HORÁRIOS DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2024 E NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - Neste ano o período oficial do São João no Município de Caruaru (zona Urbana) será compreendido entre o dia 19/04/2024 e 29/06/2024 (Decreto 018/2024), nos dias e horários indicados no Anexo I;

II - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas e terças-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos estabelecimentos que comercializam alimentos, existentes na Estação Ferroviária, sendo vedada toda e qualquer apresentação musical e/ou cultural às segundas e terças-feiras;

Parágrafo único: Deverá ser analisada a existência de relevante interesse público, podendo ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 02 (duas) horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria de Defesa Social do Estado e do Município, a análise e decisão.

III – Os dias e horários do São João nos polos urbanos, São João da Roça e as festividades das Comidas Gigantes estão elencados no ANEXO I, constante neste instrumento.

IV - Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e possível revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar, com encerramento das apresentações no palco às 02h e 15min (duas horas e quinze minutos), devendo haver comunicação prévia ao público, pelo sistema de som do evento;

PARAGRAFO ÚNICO: Excetuam-se os dias da abertura (01/06) e do encerramento (29/06), cuja abertura e encerramento poderão ocorrer de forma prorrogada, respectivamente, em até 01(uma) hora a mais.

V - Fica proibido o uso de aparelhos de som por terceiros, concomitante às apresentações musicais dos palcos principais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Pátio de Eventos, conforme a legislação em vigor, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da expedição e autorização dos Órgãos de Controle e Fiscalização do município;

VI - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares, restaurantes e camarotes localizados no complexo do forró e no Perímetro do São João, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso II, mesmo que apresentem segurança particular;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos comerciais localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 (trinta) minutos após o encerramento dos shows no palco principal, para finalização do atendimento, fechamento de contas e do estabelecimento;

VII - A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e Órgãos de Controle e Fiscalização, como responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento de todos os polos;

VIII - A Prefeitura de Caruaru afixará banners em locais de fáceis visualizações com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

IX - A Prefeitura de Caruaru providenciará, a seu encargo, adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

X - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, na forma da legislação em vigor, devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos e garrafas descartáveis, da forma indicada nas "Obrigações de Município de Caruaru";

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição inclui a exposição do vasilhame vidros, porcelanas, louças e similares, descritos acima, no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

XI - A Prefeitura de Caruaru disciplinará a proibição de entrada de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer das 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão".

XIII - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) deverão organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV - Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão observar a normas e sugestões oriundas do PROCON-Caruaru, respeitados os limites constitucionais e legais;

XVI - Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, reunir, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de

funcionamento específico para cada requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARUARU

I – Comunicar oficialmente, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes ao São João 2024, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA - ART a estas Promotorias de Justiça, em tempo hábil até a realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social, a ser publicada oportunamente;

III – Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem em cada um deles, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 20.000 (vinte mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede de saúde municipal;

V - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa-SEDETEC, Fundação de Cultura, Procon e Vigilância Sanitária;

VI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, durante e logo após o término das apresentações artísticas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

IX - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

geradores móveis de energia para o local;

X - A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos e demais polos porventura necessários, devendo permanecer obrigatoriamente pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar no estande (COI) para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

XI - As campanhas publicitárias, atividades e serviços que forem desenvolvidas com o objetivo de promover e elucidar temas relacionados a raça, etnia, religião, desigualdade de gênero, população LGBTQIAP+, enfrentamento a violência contra a mulher, promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, serão realizadas através de vídeos institucionais e/ou meios de comunicação diversos que forem adotados na divulgação dos informativos do festejo, tendo como objetivo principal a erradicação de condutas discriminatórias e de cunho criminoso;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as atividades de prevenção e elucidação aos temas acima mencionados, serão desenvolvidas, exclusivamente, pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através dos compromissários já denominados e demais membros parceiros deste TAC.

XII - A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Caruaru e da Polícia Militar de Pernambuco, a qual será objeto de tratativas específicas entre o Município e a PMPE sobre a forma como se dará a atuação de cada um, que deverá ser realizada nas entradas do Pátio de Eventos e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 31/05/2024;

XIV - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XV - A Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo e dos demais polos em que se fizer necessário, bem como ordenando o comércio ambulante;

XVI - A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de Monitoramento de Gestão de Eventos) dentro do Pátio de Eventos e Alto do Moura (componentes: Secretárias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, dentre outros);

XVII - A Fundação de Cultural de Caruaru se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial, sem a prévia consulta dos celebrantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

XVIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru se compromete a

oferecer a estrutura adequada para o funcionamento do Juizado do Forró e dos sistemas operacionais (PJe, SIM, PCPE virtual e entre outros) do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

XIX - Fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores e proibição de venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

XX - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de se constatar a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura de Caruaru fica responsável pela contagem e controle do público a frequentar o evento, que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de pessoas prevista em projeto de incêndio elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

XXI - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após o final dos festejos juninos Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Caruaru objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos do São João 2024, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, conforme suas atribuições legais;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Caruaru no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento no polo principal;

V - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2024, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA CIVIL

I - Adotar as providências no sentido de disponibilizar toda estrutura operacional necessária ao registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade ao Ministério Público;

II - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar oferecer o suporte necessário a execução da decisão da Prefeitura, caso haja a necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do Pátio de Eventos.

III – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 03 (três) dias antes do início dos festejos juninos 2024, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local estabelecido como ponto de apoio permanente aos Conselhos Tutelares e nos polos de animação, durante os dias de festividades juninas, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Caruaru, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial eletrônico do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de CARUARU como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO DE CARUARU, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, no que for da atribuição das referidas Corporações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os estabelecimentos constantes no PERÍMETRO DO SÃO JOÃO e/ou aqueles nos arredores (barracas, bares, restaurantes, camarotes, Foodpark, etc) deverão ser cientificados desse TAC, para o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru-PE, 21 de maio de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça – 3ª PJDC Caruaru-PE

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotora de Justiça – 5ª PJDC Caruaru-PE

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça – 6ª PJDC Caruaru-PE

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça - 4ª PJDC Caruaru

HERLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI
Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru-PE

BRUNO LUCAS BACELAR
Procuradoria Geral do Município de Caruaru-PE

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO
Secretário de Ordem Pública de Caruaru-PE

WESLEY NASCIMENTO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA
Secretária de Políticas para Mulheres

Cel. ISAQUE BENTO BARBOSA
Secretário Executivo da AMTTC

Ten-Cel. Wâniçon Manoel de Lima
Comandante do 4º BPM/PE

Major PM – Fábio de Araújo da Silva
Sub-Comandante do 1º BIESP

Hélio Davino de Melo
Chefe da Delegacia PRF/Caruaru

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
PROCON/CARUARU

PEDRO AUGUSTO CAVALCANTI DE ANDRADE
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa-SEDETEC

ANNE KATARINE SILVA DE ARAÚJO
Secretária da Fazenda

Major BM – Renato dos Santos Silva
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
(Centro de Atividades Técnicas do Agreste)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Major BM – José Henrique Arruda Dantas
2º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia - 14ª DESEC/ Caruaru

GEORGE VELOSO DE MELO
Secretário de Saúde

MANOEL ÁVILA
Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade

PORTARIA Nº 01876.000.214/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.214/2024 — Notícia de Fato
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC – SIM 01876.000.214/2024

SÃO JOÃO CARUARU 2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, titular desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003 /2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que foi celebrado pelas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e o Município de Caruaru e órgãos municipais o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC concernente aos Festejos Juninos de 2024, promovidos pela Prefeitura Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC retromencionado por cada uma das unidades ministeriais, haja vista as diversas matérias de que trata o acordo celebrado;

CONSIDERANDO as atribuições desta 3ª PJDC Caruaru, que se restringem à defesa do meio ambiente e urbanismo no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 001/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da TAC, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001 /2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR no âmbito desta 3ª PJDC Caruaru o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento do TAC SÃO JOÃO DE CARUARU 2024, no que diz respeito à defesa do meio ambiente e urbanismo de Caruaru, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio do Meio Ambiente, para conhecimento e registro;

2 – Junte-se aos autos o TAC devidamente assinado (arquivo em PDF) e também do respectivo arquivo de texto;

3 - Encaminhe-se esta Portaria e o TAC SÃO JOÃO DE CARUARU 2024 à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, solicitando suas publicações no DO MPPE;

4 – Aguardem-se as comunicações iniciais por parte da Prefeitura Municipal de Caruaru, e em seguida aguardem-se os relatórios a serem apresentados pelos compromissários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do São João de Caruaru, previsto para 29/06/2024.

Caruaru, 03 de junho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça – 3ª PJDC Caruaru

PORTARIA Nº 01897.000.020/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01897.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da efetiva implementação e do monitoramento do PMPI em Olinda, através da criação de serviços, programas e políticas voltadas à Primeira Infância, conforme previsto do Plano Quinquenal para a Primeira Infância em Olinda.

INVESTIGADO: COMDACO - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada em Dr. Manoel De Almeida Belo, 97, Bairro Bairro Novo, CEP 53030-010, Olinda - Pe

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Quinquenal para a Primeira Infância de Olinda e que a sua efetivação deve ser acompanhada por esta Promotoria de Justiça;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de Olinda e ao COMDACO, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre as providências adotadas para efetivação do previsto no Plano Quinquenal para a Primeira Infância de Olinda;

2) Oficie-se à SDSDH, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre todos os programas, serviços e ações voltados ao público infantil de 0 a 6 anos, em Olinda.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 29 de abril de 2024.

Wesley Odeon Teles dos Santos,
Promotor de Justiça,
em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01903.000.039/2023

Recife, 2 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01903.000.039/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01903.000.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de desabamento de barreira na Rua José Trajano Pereira, 246, Jardim Fragoso, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de procedimento instaurado em virtude do recebimento de Manifestação formulada por cidadão, dotada de registros fotográficos e registrada por meio do Formulário de Atendimento ao Público, dando conta do risco de desabamento de barreira na Rua José Trajano Pereira, nº. 246, no bairro de Jardim Fragoso, em Olinda/PE, em frente à FACHO, na Rodovia PE-15, e solicitando intervenção/avaliação para sanar tal risco.

Após o recebimento da referida manifestação nesta Promotoria de Justiça, esta representante ministerial solicitou à SEDC e à GEMAT a realização de vistoria no local, com o encaminhamento de Relatório de Vistoria a esta Promotoria de Justiça informando sobre os seguintes quesitos: situação do local, existência de risco de desabamento, respectivo grau de risco, providências que já foram adotadas, inclusive pela Municipalidade, e daquelas que ainda necessitam ser adotadas para garantir a segurança do local, prestando, ainda, outras informações que a GEMAT e a SEDC julgassem relevantes.

Em atendimento ao expediente ministerial supracitado, a GEMAT encaminhou o Relatório de Vistoria nº. 091/2023-GEMAT, constatando-se o seguinte:

a) que a encosta vistoriada já foi mapeada desde 1998 como sendo de RISCO ALTO (R3) aos deslizamentos;

b) que a encosta não possui estruturas de contenção, no entanto na maioria dos trechos possuía como proteção superficial lona plástica, em bom estado de conservação em alguns trechos, o que leva a crer que fora instalada há não muito tempo, havendo relato, porém, de que a barreira está em um alto nível de erosão por baixo da lona plástica;

c) que apesar de a lona existente na área ser um obstáculo visual, foi possível constatar a presença parcial de cobertura vegetal rasteira nos arredores da encosta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) que a encosta possui declividades estimadas que variam de 45° a 80° e não atende às recomendações do Manual de Ocupação da Região Metropolitana do Recife, apresentando inclinação muito superior ao recomendado, formando uma encosta bastante íngreme e levando a uma condição de instabilidade;

e) que foram localizadas construções muito próximas à encosta, tanto em sua crista como na sua base;

f) que não há dispositivos de drenagem no topo ou na base da encosta, permitindo que as águas das chuvas percolem no solo;

g) que o processo de erosão já se iniciou, pois mesmo com a cobertura vegetal parcial e a lona de proteção instalada, constatou-se degradação do solo ao longo de toda a encosta, prejudicando a sua estabilidade e integridade;

h) que a encosta apresenta pontos com trincas, que facilitam a percolação da água, prejudicando a estabilidade da encosta, tornando-a mais suscetível a deslizamentos;

i) que o maciço deve receber uma intervenção com o objetivo de garantir a estabilização e minimizar os riscos às residências sobre suas áreas de influência, e que obras de contenção de encostas são recomendadas para a encosta vistoriada, podendo incluir os retaludamentos e aterros, as diversas tipologias de estruturas de contenção e proteção superficial de taludes e sistemas de drenagem específicos. Logo, recomendou-se algumas soluções combinadas, tais como: retaludamento; sistema de drenagem adequado; proteção superficial (naturais e artificiais) e estrutura de contenção.

O Município de Olinda, por meio da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, por sua vez, encaminhou o Ofício nº 167/2023 GAB/SGU/PMO, acompanhado da Nota Técnica nº. 138/023, elaborada em 09 de agosto de 2023 pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, contendo as seguintes informações:

a) que foi realizada vistoria no local no dia 25 de abril de 2023 e que nesta data a barreira apresentava estabilidade, concluindo que o local apresentava o grau de risco a ser considerado R2 (MÉDIO);

b) que o imóvel nº. 246 se encontra próximo ao talude, salientando-se que, por isso, não apresenta requisitos para implantação de obras de contenção como solo grampeado e/ou estabilização do tipo geomanta, pois não apresenta distância recomendada para execução de tais obras;

c) que existem árvores de grande porte no talude, o que não é recomendado, e que a vegetação que se encontra no local não causa prejuízo, pois tem um papel importante na barreira, uma vez que servem como uma barreira de proteção natural, evitando que ocorra o processo de erosão;

d) que, por mais que o talude esteja apresentando estabilidade, sua formação geotécnica não permite que ele se mantenha estável, pois esse tipo de formação que apresenta inclinação a partir de 27° tende a ser mais instável, devido a alguns fatores, como a erosão, característica do solo, condições climáticas e o uso inadequado do terreno;

e) que as árvores de grande porte existente no talude precisam ser removidas de imediato, uma vez que afetam a estabilidade do solo, acarretando problemas como infiltração de água, erosão do solo e danos a infraestrutura;

f) que, como medida imediata, é recomendado a remoção das árvores de grande porte e plantação de vegetação rasteira com o intuito de minimizar a erosão do local, tendo a SEDC ainda informado que a área seguiria sendo monitorada pela Secretaria.

Diante das informações prestadas pela GEMAT e pela Municipalidade, esta subscritora determinou, por meio de Despacho ministerial datado de 27 de novembro de 2023, que fosse expedido ofício ao Município de Olinda, a fim de que informasse as medidas que vêm sendo adotadas no monitoramento da área, bem como para que prestasse esclarecimentos quanto à discrepância na classificação do grau de risco na análise realizada pela equipe técnica do MPPE e pela Nota Técnica da Secretaria de Defesa Civil, pontuando as medidas necessárias para a adequação da área, minorando os riscos apresentados.

Ocorre que, até o momento, o Município de Olinda (SGU) não apresentou nenhuma resposta ao expediente ministerial supracitado (Ofícios nº. 01903.000.039 /2023-0002 e nº. 01903.000.039/2023-0003).

Ressalte-se que se encontra em curso no Município de Olinda medidas de prevenção de desastres constantes do PMRR - Plano Municipal de Redução de Riscos, bem como de Termo de Compromisso Ambiental celebrado nesta Promotoria quanto às medidas necessárias à prevenção de riscos resultantes de chuvas e riscos de deslizamento de barreiras, os quais acompanham as medidas adotadas em âmbito municipal, em especial o mapeamento das áreas de risco com priorização das situações mais gravosas.

Outrossim, observando o teor da Informação datada de 12 de abril de 2024, juntada aos autos e subscrita por servidor lotado na Secretaria da 3ª PJDCO, observa-se que a parte noticiante compareceu à Sede do MPPE em Olinda no dia 11 de abril de 2024 e relatou que a situação das barreiras em sua residência tem se agravado bastante com as chuvas, necessitando de intervenção imediata.

Diante do exposto, entendo pela necessidade de reiteração do expediente ainda pendente de resposta ao Município de Olinda, uma vez que as informações solicitadas são essenciais para o avanço das investigações e para a atuação ministerial neste procedimento. Sendo assim, DETERMINO TAMBÉM:

a) REITERE-SE À SGU O EXPEDIENTE MINISTERIAL AINDA PENDENTE DE RESPOSTA, fixando-se prazo original para cumprimento e mediante entrega pessoal e as advertências legais.

b) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SEDC, requisitando informar as medidas que vêm sendo adotadas no monitoramento da área, bem como para que preste esclarecimentos quanto à discrepância na classificação do grau de risco na análise realizada pela equipe técnica do MPPE e pela Nota Técnica da Secretaria de Defesa Civil, pontuando as medidas necessárias para a adequação da área, minorando os riscos apresentados.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de junho de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01956.000.006/2024
Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01956.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público de fiscalizar e fomentar as boas práticas, as políticas públicas e o cumprimento das normas legais voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as experiências tidas com o Projeto Proteção Integrada: melhorando a integração operacional dos órgãos de proteção à infância no RN, realizado em 05 de abril de 2024, de iniciativa do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) com apoio da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), o qual teve como objetivo aprimorar o processo de trabalho e os fluxos de atendimento entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), de forma a amadurecer e permitir a celeridade devida em torno do atendimento de casos de crianças e adolescentes com direitos violados;

CONSIDERANDO que o projeto tem a finalidade de estabelecer sistemática de atuação em Rede para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco com necessidade atual ou iminente de afastamento familiar através do ajuste de TERMO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL (TIO) entre os atores políticos e sociais municipais que compõem o SGD;

CONSIDERANDO que as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente preconizam a "integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei" (art. 88, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o princípio da "prevalência da família" rege a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, pelo qual "na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva" (ECA, art. 100, parágrafo único, X);

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento de criança e adolescente é medida protetiva excepcional e provisória, visando a, em um primeiro momento, retirar a criança ou

adolescente da situação de violação de direitos em que se encontra, bem como à reestruturação e recuperação do vínculo familiar, ou não sendo isso possível, à sua colocação em família extensa ou substituta (ECA, art. 19, §§ 1.º e 2.º, art. 25, parágrafo único, art. 34, § 1.º, art. 87, incisos VI e VII e 88, VI, art. 101, §§ 1.º e 4.º);

CONSIDERANDO, contudo, que, para se evitar o acolhimento de crianças ou adolescentes nos serviços de acolhimento institucional, é importante que sejam tomadas medidas anteriores por parte dos órgãos, serviços e profissionais que compõem a rede de proteção aos direitos infantojuvenis, de modo a se amadurecer de forma consequente, atual, célere e responsável a decisão sobre a viabilidade ou não do retorno da criança ou adolescente à sua família de origem, reservando a colocação em família substituta para casos excepcionais e depois de esgotadas todas as providências de investimento naquela (ECA, artigos 1.º e §§, art. 19, § 3.º, art. 34, § 1.º, art. 50, § 11, art. 100, IX e X, art. 101, § 7.º, art. 136, XI);

CONSIDERANDO que a Lei 12.010/09 "dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes" (art. 1º), dispondo em seu artigo 1º, parágrafo único, que "A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada";

CONSIDERANDO, ainda, que o "princípio da oitiva obrigatória e participação" se refere tanto à participação da criança e do adolescente como também a de seus pais na aplicação de medidas de proteção, nos termos do art. 100, parágrafo único, XII, do ECA: "a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei";

CONSIDERANDO a necessidade de ações visando a implantação da Proteção Integrada no Município de Paulista, visando o ajuste de TERMO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL e, assim, estabelecer a sistemática de atuação em Rede Municipal para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco com necessidade atual ou iminente de afastamento familiar;

CONSIDERANDO que a situação enseja atuação ministerial de ACOMPANHAMENTO de políticas públicas, adequando-se, na Tabela de Classes – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, no art. 8º, inciso II, preconiza que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação do Projeto Proteção Integrada no Município de Paulista, determinando, para tanto:

- 1) Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo, com o prazo inicial de conclusão de um ano, a contar da presente data;
- 2) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, enviando cópia desta Portaria;

3) Dê-se a publicidade, com remessa para publicação no Diário Oficial, a teor do art. 9º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019;

4) Designa-se audiência extrajudicial na sede desta PJ, para o dia 14.06.2024, às 09hs, no auditório da PJ de Paulista, expedindo comunicações para comparecimento aos conselheiros tutelares das Regionais Centro, Praias e Paratibe, aos CREAS, à Secretária de Políticas Sociais, à Exma. Juíza da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Paulista, à Exma. Defensora Pública.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de maio de 2024.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01975.000.178/2024

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.178/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Instituto Histórico Geográfico Arqueológico Antropológico do Paulista (IHGAAP), cujo teor relata uma série de irregularidades referentes à proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato n.º 01975.000.122/2024 com o objetivo de apurar tais denúncias, e que, diante da diversidade de objetos, o procedimento foi desmembrado;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento citado, foi apurada a notícia de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (antigo Conselho Municipal de Preservação dos Sítios Históricos) existe apenas formalmente no município, mas não funciona na prática;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de funcionamento prático do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, o município de Paulista pode não possuir Plano de Preservação de Patrimônio Histórico Cultural e seu respectivo Fundo Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade que a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro (arts. 127, caput, 129, III, 216, § 1º e 225);

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é um direito fundamental e intergeracional, assegurado constitucionalmente à sociedade;

CONSIDERANDO que a fruição de um patrimônio cultural hígido é corolário da dignidade da pessoa humana e da cidadania (fundamentos da República Federativa do Brasil) e constitui direito fundamental de terceira geração, sendo inconteste que a tutela desse direito satisfaz a humanidade como um todo (direito difuso), na medida em que preserva a sua memória e seus valores, assegurando a sua transmissão às gerações futuras (TRF 2ª R.; AC 0000228-15.2005.4.02.5106; Sétima Turma Especializada; Rel. Des. Fed. Reis Friele; DEJF 30/05/2012;)

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto investigar e acompanhar de forma continuada a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Paulista, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único, da RES n.º 03 /2019, do CSMP;

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania (CAO Cidadania) para conhecimento.

d) OFICIE-SE à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Paulista, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria e solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1) INFORME se existe no município de Paulista o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e, em caso positivo, esclareça sobre o seu efetivo funcionamento;

2) EM CASO DE EXISTÊNCIA do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, INFORME qual é a lei ou ato normativo que instituiu o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, devendo encaminhar cópia do referido documento;

3) EM CASO DE EXISTÊNCIA do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, INFORME se há membros eleitos no Conselho, devendo especificar quem são e encaminhar os respectivos atos de nomeação, bem como o último edital de eleição;

4) EM CASO DE EXISTÊNCIA do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, COMPROVE o seu pleno funcionamento, encaminhando as últimas 6 atas de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias que foram realizadas;

5) INFORME se o município possui um Plano de Preservação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Histórico Cultural, esclarecendo sobre o seu efetivo funcionamento;

6) INFORME se o município possui um Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico Cultural, esclarecendo sobre o seu efetivo funcionamento;

7) INFORME quais são as ações e projetos em andamento relacionados à preservação do patrimônio histórico e cultural no município, detalhando os objetivos, prazos e responsáveis;

8) ENCAMINHE toda a legislação municipal que diz respeito à preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Paulista;

CUMPRA-SE.

Paulista, 22 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02006.000.027/2024
Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.027/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 009-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que o município do Recife consta na relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, publicada no Anexo I da Portaria MDS nº 972/2024, publicada em 26 de março de 2024 pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, manifestando interesse para recebimento de apoio institucional e técnico para a estruturação, implementação,

monitoramento e avaliação de ações, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.822, de 2023, durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026 (art. 1º, Parágrafo único, da Portaria MDS nº 972/2024);

CONSIDERANDO que o Alimenta Cidades é uma estratégia do Governo Federal, instituída por meio do Decreto presidencial nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, para apoiar os municípios brasileiros na adoção de ações e programas que possibilitem o acesso, a oferta e a disponibilidade de alimentos adequados e saudáveis para a população mais vulnerabilizada, garantindo, assim, o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o Programa Recife Sem Fome, instituído como estratégia do Poder Público Municipal no desenvolvimento de ações no combate à fome na cidade;

CONSIDERANDO que, entre as iniciativas adotadas no âmbito do Recife Sem Fome, constam a criação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional do Recife (Cresan) e a reestruturação a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan/Recife);

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de "atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada";

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação e funcionamento do Programa Municipal Recife Sem Fome, instituído para fortalecer o compromisso do poder público no desenvolvimento de ações no combate à fome no Recife, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se à SDDHJPD, requisitando, no prazo de 10 (dez) úteis, informações sobre o/a:

1.1 Programa Recife Sem Fome, bem como indicação da legislação de criação e relação das Secretarias e/ou servidores responsáveis pela execução do referido Programa Municipal;

1.2 Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife;

2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;

3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 14 de maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Westei Conde y Martín Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02006.000.025/2024

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.025/2024 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA Nº 008-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, a exemplo das Cozinhas Solidárias;

CONSIDERANDO que Cozinhas Solidárias são equipamentos criados a partir da iniciativa da sociedade civil e de movimentos populares que, especialmente, durante a pandemia de Covid-19, se articularam e criaram espaços para preparo e distribuição de refeições, em resposta à realidade da fome que se acentuou ainda mais naquele período;

CONSIDERANDO que a implantação de Cozinhas Solidárias se trata de estratégia governamental para permitir a integração de outras ações de segurança alimentar e nutricional, entre elas, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa Cozinha Solidária, com as finalidades, entre outras: combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal; garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação; oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente; promover a educação alimentar e nutricional; incentivar práticas alimentares saudáveis, com

sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental; disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos; adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana; e articular com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social a organização e a estruturação de sistemas locais de abastecimento, de forma a compreender desde a produção até o consumo dos alimentos (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.628/2023, c/c art. 6º do Decreto nº 11.937/2024);

CONSIDERANDO a regulamentação do Programa Cozinha Solidária por meio do Decreto nº 11.937/2024, com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO os princípios do Programa Cozinha Solidária que preceituam o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitados os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira; participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle do Programa; intersetorialidade, articulação e coordenação das ações relativas à segurança alimentar e nutricional e valorização da cultura alimentar e incentivo à utilização dos alimentos provenientes da agricultura familiar e da agricultura urbana e periurbana (Decreto nº 11.937/2024);

CONSIDERANDO que a Cozinha Solidária é tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional, de base popular, não estatal, estruturada pela comunidade local, por meio de seus coletivos, seus movimentos sociais e suas organizações da sociedade civil, com a finalidade de produção e oferta de refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com o apoio à comunidade por meio de outras atividades de interesse coletivo (art. 14, § 2º, da Lei 14.628/2023, c/c art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.937/2024);

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 977, de 05 de abril de 2024, e a de nº 978, de 05 de abril de 2024, as quais regulamentam regras e procedimentos para cadastro e habilitação de Cozinhas Solidárias, bem como para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cozinha Solidária;

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de “atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada”;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instalação e funcionamento de Cozinhas Solidárias no município do Recife, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se ao COMSEA/Recife requisitando, no prazo de 10 (dez) úteis, informações sobre as Cozinhas Solidárias em funcionamento no município do Recife;

2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;

3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 13 de maio de 2024

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02006.000.024/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.024/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA Nº 007-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, a exemplo das Cozinhas Comunitárias;

CONSIDERANDO que, para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, as Cozinhas Comunitárias têm um papel importante na inclusão social produtiva, no fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária;

CONSIDERANDO que as Cozinhas Comunitárias são

equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que integram a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 dias na semana e instalação em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social e outros equipamentos da Rede de Assistência), conforme informações extraídas do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal;

CONSIDERANDO que as ações referentes às Cozinhas Comunitárias são executadas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS);

CONSIDERANDO a ação do governo de Pernambuco, em parceria com municípios, para implantação de Cozinhas Comunitárias para garantir alimento de qualidade à famílias em vulnerabilidade alimentar e social, por intermédio do Programa Bom Prato, um dos três módulos do Pernambuco Sem Fome Lei Estadual nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, instituído com o objetivo de promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica (art. 1º);

CONSIDERANDO o trâmite, nesta PJDH, do Procedimento Administrativo nº 02006.000.089/2023, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação e regular funcionamento do Programa Pernambuco Sem Fome;

CONSIDERANDO que as famílias beneficiadas são oriundas dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), cadastradas nos seus municípios para terem acesso a uma refeição nutritiva e de qualidade;

CONSIDERANDO que, segundo o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, “a fome é exclusão. Da terra, do emprego, do salário, da educação, da economia, da vida e da cidadania. Quando uma pessoa chega a não ter o que comer é porque tudo o mais já lhe foi negado”;

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de “atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada”;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instalação e funcionamento das Cozinhas Comunitárias no município do Recife, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. oficie-se à Secretaria Executiva de Combate à Fome do Estado de Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a implantação de Cozinhas Comunitárias no município do Recife;
2. oficie-se à SDSDHJPD, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o funcionamento e implantação de Cozinhas Comunitárias no município do Recife;
3. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;
4. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 14 de maio de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02006.000.028/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.028/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 010-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que o município do Recife consta na relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, publicada no Anexo I da Portaria MDS nº

972/2024, publicada em 26 de março de 2024 pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, manifestando interesse para recebimento de apoio institucional e técnico para a estruturação, implementação, monitoramento e avaliação de ações, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.822, de 2023, durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026 (art. 1º, Parágrafo único, da Portaria MDS nº 972/2024);

CONSIDERANDO que o Alimenta Cidades é uma estratégia do Governo Federal, instituída por meio do Decreto presidencial nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, para apoiar os municípios brasileiros na adoção de ações e programas que possibilitem o acesso, a oferta e a disponibilidade de alimentos adequados e saudáveis para a população mais vulnerabilizada, garantindo, assim, o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que o equipamento construído para materializar, no município do Recife, a estratégia Alimenta Cidades, é o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional do Recife (Cresan), criado para coordenar as ações e atividades de segurança alimentar da cidade, gerir os restaurantes populares, unidades de alimentação das casas de acolhimento institucional, Banco de Alimentos do Recife, Cozinha Comunitária do Gurupé, Comitê de Segurança Alimentar, Câmara de Segurança Alimentar, entre outros, além de ficar responsável pelas refeições destinadas aos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e ao Abrigo Noturno Irmã Dulce, e, ainda, desenvolver a interlocução com as outras secretarias e áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o Cresan, parte do Programa Recife Sem Fome, é a sede da Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional (UniSAN), ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDHJPD);

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de "atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada";

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento regular do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (Cresan), situado na rua Djalma Farias, nº 92, bairro do Torreão, nesta cidade, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se à SDSDHJPD, requisitando, no prazo de 10 (dez) úteis, informações sobre o CRESAN, bem como indicação da legislação de criação e regulamentação do referido equipamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;

3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 14 de maio de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 02053.000.742/2024

Recife, 31 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.742/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.742/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.742 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Academia Cia do Corpo relativas à funcionamento com irregularidades sanitárias, dentre elas a ausência de licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Academia Cia do Corpo para investigar indícios de funcionamento com irregularidades sanitárias, dentre elas a ausência de licenciamento sanitário, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar as atuais condições sanitárias da empresa, inclusive indicando se a mesma encontra-se com licenciamento sanitário, encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

2 - oficie-se ao representante legal da empresa investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do licenciamento sanitário;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 31 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.215/2023

Recife, 2 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.215/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.215/2023

Inquérito Civil 02053.002.350/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.215 /2023, na qual se relata suposta negativa do medicamento Apalutamida aos usuários, destinado ao tratamento de câncer de próstata ;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: “a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de fornecimento do medicamento Apalutamida aos usuários, destinado ao tratamento de câncer de próstata, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa do medicamento Apalutamida aos usuários";

2 - oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa do medicamento Apalutamida aos usuários";

3 - oficie-se ao denunciante, Sr. Fabiano Henrique Braga Martins, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos fornecidos pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, conforme Despacho 252 e demais documentos encaminhados. (cópias em anexo).

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 02 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.296 /2023, a qual relata a negativa de marcação de exame de raio-x panorâmico bucal na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de marcação de exame de raio-x panorâmico bucal na sua rede de serviços, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de disponibilizar imediatamente a marcação e realização de exame de raio-x panorâmico bucal para os seus usuários;

2 - requirite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, com o objeto "negativa da marcação de exame de raio-x panorâmico bucal" em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo);

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe informações acerca da existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, com o objeto "negativa da marcação de exame de raio-x panorâmico bucal" em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo);

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.296/2023

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.296/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.296/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.002.365/2023**Recife, 1 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.365/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.365/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.365 /2023, na qual se relata que a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda não estaria disponibilizando itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda para investigar a ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto";

2 - requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto";

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto";

4 - oficie-se à denunciante, Sra. Moema Pereira, solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se quanto às informações relatadas pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (de 01/04/2024 - cópia em anexo);

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.365/2023**Recife, 1 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.365/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.365/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.365 /2023, na qual se relata que a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda não estaria disponibilizando itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda para investigar a ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

tela do produto";

2 - requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto";

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de disponibilização de itens adicionais para manter e conservar os produtos, como capa do tablet S8 plus ou caneta de escrita de tela do produto";

4 - oficie-se à denunciante, Sra. Moema Pereira, solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se quanto às informações relatadas pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (de 01/04/2024 - cópia em anexo);

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2024–20ª PJHU Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.714/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular da Praça de San Martin, nesta cidade, por lava jato ali existente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO que no curso das diligências realizadas no âmbito do aludido Procedimento Preparatório constatou-se que, não obstante assinatura de termo de ajustamento de conduta – TAC com o responsável pelo bar do Luciano, persiste a irregularidade urbanística de ocupação da Praça de San Martin, com a instalação de barraca para funcionamento de lava jato ali (Lava Jato do Negão);

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível ocupação irregular da Praça de San Martin, nesta cidade, por lava jato ali existente, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 1º de abril de 2024 (Evento 0037 do SIM), renovem-se os termos do Ofício n.º 02009.000.714/2023-0004 assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 29 de maio de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

DESPACHO Nº Lista de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) em Recife Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Lista de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) em Recife

ILPIs PÚBLICAS

01. Ieda Lucena

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

End: Rua Áureo Xavier, 95, CEP 50.721-050 – Cordeiro – RPA IV CNPJ: 10.565.000.001-92 Data de Criação: 26/12/1974 Fone: 9-9488-6732
E-mail: iedalucena.pcr@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

02. Lar Porto Seguro

End: Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180, Recife, PE CNPJ: 10.565.000.001-92 Data de Criação: 26/12/1974 Fone: 9-9279-3599
E-mail: casaportoseguro@bol.com.br
Público: Homens e Mulheres

03. Abrigo Provisório Edusa Pereira

End.: Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180, Recife, PE. CNPJ: 10.565.000.001-92 Data de Criação: 26/12/1974 Fone da responsável: 9-9279-3599
E-mail: casaedusa@outlook.com
Público: Homens e Mulheres

ILPIs PRIVADAS**04. Residencial Geriátrico Encanto's LTDA**

End: Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 255, CEP: 52.061-470 - Casa Forte/Recife - RPA III
CNPJ: 44.288.568/0001-25 Data de Criação: 18/11/2021 Fone: (81) 9-8418-6496 / (81) 9-9951-1590
E-mail: residencialgeriatricoencantos@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

05. Espaço Geriátrico N. Srª da Conceição Nancy Ramos Reis End: Rua Castro Alves, 146, CEP: 52030-060 – Encruzilhada – Recife/PE - RPA II
CNPJ: 11.507.886/0001-80 Data de Criação: 05/04/1995 Fone: 3426.0021 / 3242.5173
E-mail: geriatrianossasenhora@gmail.com / rb.esdras@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

06. Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo

End: Rua Orthon Paraíso, 299, Torreão, CEP: 52030-250, Recife/PE - RPA II CNPJ: 08.934.655/0001-49 Data de Criação: 03/07/1984 Fone: 3241.5489 - 9992-9777
E-mail: hpanginho@gmail.com; moradageriaterica299@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

07. Centro Convivência Santa Bárbara

End: Rua Olimpo Galvão, 73 – Encruzilhada, CEP: 52.041-190 – Recife PE - RPA II
CNPJ: 03.988.082/0001-12 Data de Criação: 25/07/2000 Fone: 3427-0361/3242-9174
E-mail: svillaca@terra.com.br
Público: Homens e Mulheres

08. Pousada Geriátrica São Francisco

End: Estrada do Arraial, 3140, CEP: 52051-340 – Casa Amarela – Recife/PE - RPA III
CNPJ: 35.604.685/0001-60 Data de Criação: 09/04/1991 Fone: 3441.4500 /3268-2549
E-mail: crgsaofrancisco@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

09. Hotel Residência Benevides

End: Rua São Caetano, 48, CEP: 52031-070, Campo Grande, Recife/PE – RPA II CNPJ: 15.180.543/0001-05 Data de Criação: 06/03/2012 Fone: 3071-6571 / 9-8167-7070
E-mail: judionizioportela@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

10. Pousada Estação Viver Ltda

End: Rua do Chacon, 153, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-400 – RPA III CNPJ: 11.339.251/0001-11 Data de Criação: 21/10/2009 Fone: 3031-6527 / 98110-1113
E-mail: estacaoviver@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

11. Lar Padre Zegri (Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio)
End: Av. Visconde de Albuquerque, 140, CEP: 50.610-090, Madalena, Recife/PE - RPA IV
CNPJ: 33.642.455/0020-22 Data de Criação: 12/02/2004 Fone: 3227.0692
E-mail: larzegri@hotmail.com
Público: Mulheres

12. Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA

End: Rua Diógenes Sampaio, n. 80, Várzea, CEP: 50980-250 , Recife/PE. RPA IV CNPJ: 07.670.105/0001-05 Data de Criação: 01/11/2005 Fone: 4042-2170
E-mail: novolargeriatrico@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

13. Conviver Geriátrico Santo Antônio

End: R. Dom José Lopes e Jonatas de Vasconcelos, 126, CEP: 51021-140 – Boa Viagem/PE – RPA VI
CNPJ: 01.315.330/0001-39 Data de Criação: 18/07/1996 Fone: 3325.0345 / 3465.6396 / 9-8645-6316
E-mail: cgeriaterico@uol.com.br
Público: Mulheres

14. Residencial Geriátrico Luminar

End: Rua Cristovão Jaques, Nº164, Campo Grande, CEP: 52031-120, Recife/PE – RPA II
CNPJ: 18.993.984/0001-14 Data de Criação: 02/10/2013 Fone: 3223-0697 / 9-9999-9963
E-mail: residencialgeriatricoluminar@gmail.com / marianacorreiaps@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

15. ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus

End.: Rua Dom Manoel da Costa, nº 518, Torre, CEP: 50710-375, Recife/PE – RPA IV
CNPJ: 35.842.361/0001-60 Data de Criação: 23/12/2019 Fone: 3033-1675 / 9-9833-7570
E-mail: centrodeconvivenciaflordelotus@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

16. H Sênior - (H SENIOR ILPI SUL LTDA) Unidade Pina

End: Rua José Paes de Barros, nº 71, Pina, CEP: 51.011-420, Recife/PE RPA VI CNPJ: 49.552.726/0001-26 Data de Criação: 10/02/2023 Fone: 99894-3418
E-mail: hseniorilpi@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

17. H Sênior LTDA - Unidade Graças

End: Rua Jacobina, Nº 157, Graças, CEP: 52011-180, Recife/PE CNPJ: 43.760.366/0001-71 Data de Criação: 04/10/2021 Fone: 99894-3418
E-mail: hseniorilpi@gmail.com
Públicos: Homens e Mulheres

18. Residencial Geriátrico Amarillys – Unidade Poço da Panela

End: Rua Luiz Guimarães, 333, Poço da Panela, CEP: 52061-160, Recife. CNPJ: 32.320.868/0001-65 Data de Criação: 27/12/2018 Fone: 3132-6005 / 9-9812-1038
E-mail: comercial@residencialamarillys.com.br
Público: Mulheres

19. Residencial Geriátrico Amarillys (RESIDENCIAL GERIATRICO CASA FORTE LTDA) – Unidade Casa Forte

End: Rua Dona Rita de Souza, 144, Casa Forte, Recife. CEP 52.061-512 CNPJ: 41.200.050/0001-08 Data de Criação: 12/03/2021 Fone: 3132-6005/99812-1038
E-mail: comercial@residencialamarillys.com.br
Público: Mulheres

20. Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda

End.: Estrada da Mumbeca, 4000, CEP: 52490-000 Guabiraba, Recife/PE CNPJ: 35.622.739/0001-10 Data de Criação: 26/11/2019 Fone: (81) 9-9274-4213 / 3445-6628
E-mail: contato@felizidadehomeclub.com.br

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Públicos: Homens e Mulheres

21. ILPI Park Hotel Boa Idade Ltda (Fantasia: Park Hotel Boa Idade)
End. Av. Luiz Antônio de Araújo, 960, Dois Irmãos, CEP: 52171-130
CNPJ: 50.158.984/0001-01 Data da Criação: 31/03/2023 Fone: 3265-3438/99385-0959
Público: Homens e Mulheres
E-mail: parkhotelboavida@gmail.com

22. ILPI Girassol Pousada Geriátrica
End. Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, Boa viagem, CEP:51200-755 CNPJ: 41.733.132/0001-00 Data da Criação: 28/04/2021 Fone: 9-8632-9240
Público: Homens e Mulheres
E-mail: vILBERTO.VALENCA38@GMAIL.COM

23. Terça da Serra Recife - Residencial Sênior
End.: R. da Hora, 182 - Espinheiro, Recife - PE, 52020-015 CNPJ: 33.280.668/0001-99 Data da Criação: 28/05/2021 Fone: (81) 98580-9888
Público: Homens e Mulheres
E-mail: ouvidoria@tercadaserra.com.br

ILPIs Privadas Filantrópicas

23. Abrigo Espírita Lar de Jesus (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE)
End: Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP 50710-190, Recife/PE – RPA IV CNPJ: 09.789.116/0001-26 Data da Criação: 22/11/1971 Fone: 3228-5425/99927-5066
E-mail: lardejesus.abrigo@gmail.com
Público: Mulheres

24. ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio
End: Av. Afonso Olindense 1764 – Várzea, CEP: 50.810-000, Recife/PE – RPA IV CNPJ: 10.869.782/0007-49 Data da Criação: 27/11/1969 Fone: 3271-0352 / 9-8108-3574
E - m a i l : secretariapevenancio@santacasarecife.org/pe.venancio@hotmail.com
Público: Mulheres

25. ILPI Casa Lar de Maria (CASA DE LONGA PERMANENCIA LAR DE MARIA) Centro Espírita Moacir)
End: Rua Paula Batista 205, CEP: 52070-070 - Casa Amarela/Recife - RPA III CNPJ: 29.137.370/0001-57 Data da Criação: 08/09/2017 Fone: 9-8441-6550 / 9-8774-7305
E-mail: edspatricio@yahoo.com.br
Público: Mulheres

26. Associação Espírita Casa dos humildes
End: Rua Henrique Machado 110- Casa Forte, CEP: 52.060-500 - RPA III CNPJ: 11.133.311/0001-45 Data da Criação: 06/11/1975 Fone: 3042-5922
E-mail: chumildes@gmail.com
Público: Mulheres

27. Abrigo Espírita Batista de Carvalho
End: Av. São Paulo, 373 - Jardim São Paulo, CEP: 50.781-600, Recife/PE - RPA V CNPJ: 09.796.319/0001-40 Data da Criação: 25/02/1972 Fone: 3254-9876 /3251-1777
E-mail: abatistadecarvalho@gmail.com
Público: Mulheres

28. Lar Batista para Anciãos (ASSOCIACAO DOS DIACONOS BATISTAS DE PERNAMBUCO) End: Rua Azeredo Coutinho 287-Várzea/Recife, CEP: 50.741-110 - RPA IV CNPJ: 11.735.719/0001-97 Data da Criação: 03/09/1981 Fone: 3271.4824
E-mail: adbpe.rec@gmail.com / jorge_edjane@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0561.2024.CPL.IN.0012.MPPE**

Recife, 3 de junho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0561.2024.CPL.IN.0012.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica LTDA, CNPJ n.º 02.251.485/0001-11, para prestação de serviço de capacitação, consistente no curso “Cálculos Judiciais e de Precatórios na Justiça Comum”, na modalidade à distância e assíncrono, com carga horária total de 20h/a, para 01 (uma) servidora da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, pelo valor total de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 03 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º**0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE**

Recife, 3 de junho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0370.2024.CPL.PE.0003.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços especializados de Mestre de Cerimônias, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO, CNPJ: 20.492.956/0001-65, com o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº**0381.2024.CPL.PE.0013.MPPE**

Recife, 3 de junho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0381.2024.CPL.PE.0013.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de GÁS DE COZINHA (GLP), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 18/06/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/06/2024, terça-feira, às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

09h00; Abertura das Propostas: 18/06/2024, às 09h10; Início da Disputa: 18/06/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 9.039,84 (nove mil, trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.729/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.06.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
19.06.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.06.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
19.06.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.730/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Ana Paula Santos Marques	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.731/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.06.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raul Lins Bastos Sales	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.06.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
08/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Raissa Santana de Andrade

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
08/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araújo Raissa Santana de Andrade

Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva
Danielle de Castro Farias
Guyherme Rodrigo Vieira do Nascimento
Jackson Alexandre de Melo Leal
Juliana Clébia de Moura Camelo
Juliana Marinho Tabosa
Katia Maria da Silva
Maiara Batista Neves
Marta Pinheiro Silva de Macena
Petrônio Vicente de Lima
Rodrigo Cruz Holmes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ITAPETIM / BREJINHO	Promotoria de Justiça
PALMARES	Promotoria de Justiça Criminal
PALMARES	Atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal
PALMARES	1ª Promotoria de Justiça Cível
PALMARES	2ª Promotoria de Justiça Cível
PALMARES	3ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	3ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	16ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	18ª Promotoria de Justiça Cível
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Promotoria de Justiça
SÃO JOSÉ DO EGITO	2ª Promotoria de Justiça
TUPARETAMA / INGAZEIRA	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
PALMARES	08/07/24	Promotoria de Justiça Criminal	9:30h
PALMARES	08/07/24	Atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal	11:30h
PALMARES	09/07/24	1ª Promotoria de Justiça Cível	8:30h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

PALMARES	09/07/24	2ª Promotoria de Justiça Cível	10h
PALMARES	09/07/24	3ª Promotoria de Justiça Cível	11:30h
ITAPETIM Termo: Brejinho	22/07/24	Promotoria de Justiça	9h
TUPARETAMA Termo: Ingazeira	22/07/24	Promotoria de Justiça	11h
SÃO JOSÉ DO EGITO	23/07/24	1ª Promotoria de Justiça	9h
SÃO JOSÉ DO EGITO	23/07/24	2ª Promotoria de Justiça	11h
RECIFE	23/07/24	3ª Promotoria de Justiça Cível	14h
RECIFE	23/07/24	16ª Promotoria de Justiça Cível	15:30h
RECIFE	23/07/24	18ª Promotoria de Justiça Cível	17h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 03 de junho de 2024

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral